



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2018

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 6.827, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, A QUAL CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 6.827, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura de Itajaí, 09 de fevereiro de 2018.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 004/2018

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a alteração da vigência da Lei nº 6.827, de 14 de dezembro de 2017, a qual cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no Município de Itajaí.

De acordo com o Art. 7º, inciso III, da Instrução Normativa TC nº 20/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a prestação de contas anual do Prefeito deve ser remetida aquele Tribunal de Contas até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte, contendo o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, conforme artigo 27, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Ocorre que, através da Lei nº 6.827/2017 houve a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no Município de Itajaí, com vigência a partir de 28 de dezembro de 2017 (art. 13).

Sendo assim, a única alternativa para o fiel cumprimento das obrigações do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina quanto a remessa, no prazo legal, da prestação de contas anual do Prefeito, é a alteração da vigência da Lei nº 6.827/2017 para 1º de janeiro de 2018, legitimando a Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB a efetuar a análise das contas de recursos do FUNDEB – exercício 2017, para emissão do Parecer Conclusivo.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município